

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2005**  
(Do Sr. Deputado Babá e outros)

*Cria novo instrumento de democracia participativa na Constituição Federal, a fim de possibilitar a auto-convocação popular para realização de plebiscito.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os art. 14, 49, 57 e 62 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....  
**XV – convocação de plebiscito. (NR)**

.....  
**Art. 49** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
**XV** – autorizar referendo, convocar plebiscito e homologar convocatória popular para realização de plebiscito;

..... (NR)"

**Art. 57** .....



2AE7DF7544

**§ 3º** Além dos casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

.....  
**V – homologar a realização de plebiscito, nos termos em que foi solicitada pelo convocação popular. (NR)"**

.....  
**Art. 62** .....

**§ 6º** Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiverem tramitando, ressalvados os projetos de *iniciativa popular e a convocação popular para realização de plebiscito de que tratam o art. 14, incisos III e IV.*

.....(NR)"

Art. 2º Acrescente-se ao texto da Constituição Federal o seguinte art. 61-A:

**"Art. 61-A. Convocatória para realização de plebiscito, subscrita por um por cento do eleitorado nacional, será encaminhada à Câmara dos Deputados.**

**§ 1º Qualquer matéria poderá ser objeto de plebiscito, quando convocado pelo povo, nos termos deste artigo, ressalvados os direitos e garantias individuais previstos no art. 5º desta Constituição.**

**§ 2º A convocatória subscrita pelo número de eleitores**



2AE7DF7544

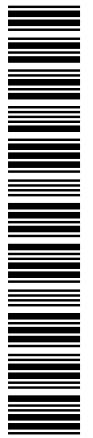
*previsto caput deste artigo, não poderá ser rejeitada, devendo ser recebida e, em vinte e quatro horas, transformada em projeto de decreto legislativo, a ser homologado em sessão conjunta do Congresso Nacional, no prazo máximo de trinta dias após seu recebimento pela Câmara dos Deputados.*

**§ 5º** *O projeto de decreto legislativo não poderá alterar o objeto da consulta popular expresso na convocatória recebida pela Câmara dos Deputados.*

**§6º** *Em se tratando de convocatória que implique na antecipação de eleições, caso esta venha a ser aprovada em plebiscito, o decreto legislativo de que trata este artigo deverá fixar desde logo a data do novo pleito, que não poderá exceder o prazo noventa dias, a contar da data do plebiscito, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização do plebiscito e das eleições antecipadas, se aprovadas, respeitada a legislação vigente.*

**§ 7º** *Na hipótese do § 6º, os titulares permanecerão no exercício pleno do mandato até a posse dos novos eleitos, que se dará sessenta dias após a publicação do resultado das eleições.”*

Art. 3º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.



2AE7DF7544

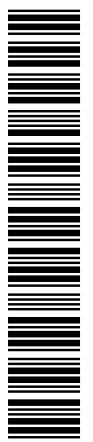
## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de alteração constitucional visa a criação de um mecanismo que possibilite a auto-convocação popular para realização de plebiscito. De acordo com a proposta, uma parcela significativa do eleitorado nacional – um por cento - poderá solicitar que todo o corpo eleitoral tome posição sobre determinado fato ou situação.

Nessa linha de raciocínio, venho submeter à consideração dos ilustres Pares a criação de um instrumento novo de democracia participativa, no qual o eleitorado, se dolosamente enganado, poderá reagir, convocando uma consulta plebiscitária que impeça qualquer desmando ou medida que contrarie o interesse popular.

Estima-se que hoje um número expressivo de parlamentares, da maioria dos partidos, tenham sido de alguma forma corrompidos, com o recebimento do chamado “mensalão” ou através de “empréstimos” ou de “doações”, para financiamento de suas campanhas eleitorais, de suas empresas, viagens e até de festas. Além da suspeita do envolvimento do próprio Presidente da República na compra de votos para aprovação de matérias de interesse do Governo, tais como a Reforma da Previdência, Lei de Falência, a Lei dos Transgênicos e a votação do salário mínimo.

Diante de tudo isso, a população estarrecida assiste pela televisão, a cada noticiário do dia, um novo e triste espetáculo dessa olimpíada da ladroagem, que, ao que tudo está a demonstrar, só tem campeões e os únicos perdedores são os cento e oitenta milhões de espectadores brasileiros, cada dia mais pobres, com menos oportunidades de inclusão social e mais usurpados de seus direitos.



2AE7DF7544

Não me parece justificável que os representantes populares, que não deram causa ao quadro de falência ética vivida atualmente pelos Poderes Legislativo e Executivo, continuem impassíveis diante do problema, sem buscar uma fórmula que dê ao povo o direito de intervir de forma democrática contra uma situação semelhante a que estamos presenciando.

A população não pode continuar refém de um sistema eleitoral pervertido, sem dispor de qualquer instrumento político que lhe permita fazer valer a sua vontade. É inadmissível que a sociedade continue a ter como único recurso, por exemplo, aguardar as próximas eleições (no caso de senadores pode ter que esperar oito anos!) para, finalmente, livrarse de seus supostos representantes iníquos, que descumpriram seus compromissos de campanha eleitoral ou cometaram atos ilícitos de corrupção.

Certo de que a presente Proposta em muito contribuirá para que o povo brasileiro possa ser agente participador, confio no espírito público dos ilustres Pares, aguardando sua melhor acolhida.

Sala das Sessões, de 2005.

**DEPUTADO BABÁ - PSOL/PA**

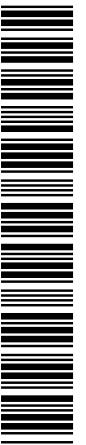
**DEPUTADA LUCIANA GENRO - PSOL/RS**



2AE7DF7544

**DEPUTADO JOÃO ALFREDO - PT/CE**

ACPleb. 100



2AE7DF7544